

Excelentíssima Senhora Diretora do Foro
Juíza Federal VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Seção Judiciária de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

Ementa: Comitê Gestor para Retomada das Atividades Presenciais Pós-Crise Covid-19. Sindicato representante da categoria. Participação no Comitê.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte/MG, à Rua Euclides da Cunha, n. 14, bairro Prado, CEP 30411-170, e-mail: juridico@sitraemg.org.br, por sua Diretoria Executiva, com suporte na Lei 9.784, de 1999, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** conforme segue.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Por meio da Portaria SJMG-DIREF 10350863 foi instituído o Comitê Gestor para Retomada das Atividades Presenciais Pós-Crise Covid-19 a fim de estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais.

Conforme é possível perceber do artigo 3º da referida portaria, integram o Comitê: o Juiz Federal Titular da 16ª Vara Federal, Diretora do Núcleo de Bem Estar Social, Diretor do Núcleo de Manutenção, Engenharia e Segurança, Diretor do Núcleo Judiciário, Diretora do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial e a Supervisora da Seção de Modernização Administrativa.

Contudo, ao Sindicato, representante dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, não foi dada a oportunidade de contribuir com as deliberações da retomada das atividades presenciais na Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções a ela ligadas.

Registre-se que, desde a adoção do trabalho remoto em razão da necessidade de cumprir as determinações de afastamento social para controle da Covid-19, o SITRAEMG vem acompanhando as dúvidas e preocupações da categoria, que só aumentaram após a publicação da Resolução nº 322, do CNJ.

Vale salientar que, segundo o Boletim Epidemiológico e Assistencial da Prefeitura de Belo Horizonte datado de 17 de março de 2021, os indicadores de monitoramento destacaram que o número médio de transmissão por infectado (RT) está em 1,28, as taxas de ocupação de leitos de UTI covid se encontram em 96,6% e de enfermaria em 79,3%. No caso do Estado de Minas Gerais, de acordo com o Boletim Epidemiológico datado do mesmo dia, foram confirmados mais 11.045 casos novos, bem como 314 mortes (ambos anexos).

Por isso, a Prefeitura de Belo Horizonte, através do Decreto nº 17.566, de 12 de março de 2021, suspendeu, por prazo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento de todas as atividades comerciais e com potencial de aglomeração de pessoas no âmbito do Município, com algumas exceções.

Mais: a Assembleia Legislativa de Minas Gerais promulgou a Resolução 5558, de 11 de fevereiro de 2021, prorrogando o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021.

Dessa forma, ciente do pior cenário já enfrentado pelo Brasil diante das contaminações pelo coronavírus, com o recente recorde de mortes, em que o país registrou 2.842 mortes pela Covid-19 em 24 horas no dia 16 de março de 2021, bem como os desafios impostos a todos, a necessidade de manutenção dos serviços jurisdicionais e a discrepância de condições entre os servidores e os membros deste Tribunal, faz-se necessário que o Sindicato, representante dos servidores que serão destinatários das decisões do referido Comitê, possa contribuir com as deliberações que afetarão a todos.

Importa observar que a Constituição Federal assegura a participação dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos da categoria, judicial ou administrativamente, sendo, portanto, perfeitamente cabível e recomendável a participação do sindicato no Comitê, posto que a matéria é de sumo interesse da categoria por ele representada.

Inclusive, nos termos da Lei nº 9.784/99¹, as organizações e associações representativas são interessadas a participarem dos processos administrativos.

¹ Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Bem por isso é que, ao instituírem Grupos de Trabalho com a mesma finalidade, outros Tribunais Regionais do Trabalho expressamente estabeleceram, em sua composição, a participação de representantes das entidades representantes de juízes e servidores, como é o caso da Portaria nº 2.350, do TRT da 4ª Região:

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: (...)

XV – um magistrado representante da Amatra IV – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

XVI – um servidor representante do Sintrajufe/RS – Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul

Por conseguinte, note-se que uma das finalidades do Sindicato é “representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional [...]” (art. 3º, inciso I, do Estatuto da SITRAEMG), bem como “propor, encaminhar e fiscalizar ações que visem à defesa e preservação da saúde do trabalhador” (art. 3º, inciso IX).

Nesse sentido, considerando os princípios e objetivos deste Sindicato na defesa dos direitos dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais, que exercem papel fundamental para a eficiência e qualidade dos serviços jurisdicionais, se faz necessária a participação do SITRAEMG nas discussões do referido Comitê, a fim de contribuir com os debates.

2. DOS PEDIDOS

Desse modo, requer o Sitraemg a alteração da Portaria SJMG-DIREF 10350863, para que nela seja incluída a previsão de participação de um representante do sindicato no Comitê por ela instituído.

Sucessivamente, na impossibilidade de alteração, o que se admite a título argumentativo, requer seja possibilitada ao sindicato, pelo menos, e desde já, a participação nas reuniões do Comitê, como ouvinte, a fim de acompanhar o resultado das ações adotadas por esse Tribunal visando à preservação da saúde da dos servidores, quando do retorno do trabalho presencial de forma gradual.

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

Isaac Raymundo Lima
Coordenador-Geral